

**IV**

Congresso Brasileiro de  
**Direito Socioambiental**



# **Povos indígenas, quilombolas e ciganos no Brasil**

**Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Caroline Barbosa Contente  
Nogueira e Manuel Munhoz Caleiro (Coords.)**

diagramação do miolo **LETRA DA LEI**



Al. Pres. Taunay, 130. Batel. Curitiba-PR.  
CEP 80.250-210 - Fone: (41) 3223-5302.  
contato@arteeletra.com.br

---

P739

Povos indígenas, quilombolas e ciganos no Brasil / organização Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Caroline Barbosa Contente Nogueira e Manuel Munhoz Caleiro. – Curitiba : Letra da Lei, 2013.

315 p.

ISBN 978-85-61651-14-5

1. Direitos sociais - Brasil. I. Souza Filho, Carlos Frederico Marés de. II. Nogueira, Caroline Barbosa Contente. III. Caleiro, Manuel Munhoz. IV. Título.

CDU 349.39

---

**CEPEDIS**

Centro de Pesquisa e Extensão  
em Direito Socioambiental

[www.direitosocioambiental.org](http://www.direitosocioambiental.org)



# SUMÁRIO

<b>O CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO SOCIOAMBIENTAL DE 2013</b> .....	7
<b>PREFÁCIO</b> .....	11
<b>OS SABERES POPULARES INTERGERACIONAL E O TRABALHO INFANTIL NA CATA DA MANGABA</b> Acácia Gardênia Santos Lelis e Fábيا Carvalho Figueiredo .....	13
<b>A COLONIALIDADE DO PODER E A DIFERENÇA COLONIAL</b> <b>VISTAS A PARTIR DO HISTÓRICO DOS POVOS CIGANOS NO BRASIL</b> Alex Sandro da Silveira Filho .....	15
<b>A DISCRIMINAÇÃO SOCIAL AOS CIGANOS E SUAS GARANTIAS LEGAIS BASEADO NO PRINCÍPIO</b> <b>DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA</b> Sheila Lobão Molina e Jacqueline Meneses de Santana .....	23
<b>A PERDA E A RECONQUISTA DO TERRITÓRIO AVÁ-GUARANI NO OESTE DO PARANÁ</b> Raul Cezar Bergold e Caroline Barbosa Contente Nogueira .....	37
<b>A RESPONSABILIDADE CIVIL DO DANO AMBIENTAL E A OMISSÃO DO ESTADO FRENTE AO</b> <b>PATRIMÔNIO CULTURAL DOS POVOS INDÍGENAS</b> Carla Vladiane Alves Leite .....	57
<b>AUTOTUTELA INDÍGENA: ATÉ QUE PONTO O PROTAGONISMO É DO ÍNDIO?</b> Patrícia Louise Moraes e Elisa Assumpção Solinho .....	75
<b>COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BAIXO AMAZONAS: AVANÇOS E DESAFIOS</b> Natasha Valente Lazzaretti .....	87
<b>DIREITO E EFETIVIDADE: UM PARADOXO AINDA ATUAL NA QUESTÃO INDÍGENA</b> Jessica Fernanda Jacinto de Oliveira .....	101

<b>DIVERSIDADE CULTURAL: PROTEÇÃO E TUTELA NA ERA PÓS-MODERNA</b> Ana Célia Querino .....	113
<b>FUNDAMENTOS MORAIS DO CONFLITO DE BELO MONTE</b> Rafael Gandur Giovanelli .....	131
<b>“MULHERES DOS PANOS” MBYÁ-GUARANI</b> Luiz Fernando Caldas Fagundes .....	145
<b>O DIREITO ÀS TERRAS ANCESTRAIS: UMA ANÁLISE COMPARADA ENTRE GUINE BISSAU E BRASIL</b> Marceline Vaz e Juceline Gomes .....	165
<b>O RECONHECIMENTO DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS URBANAS: UM ESTUDO DE CASO DO BAIRRO PATRIMÔNIO EM UBERLÂNDIA-MG</b> Rodrigo Mendonça Lima e Rúbia Mara de Freitas .....	175
<b>PATRIMÔNIO: UMA COMUNIDADE NEGRA ASSUMINDO SUA CONDIÇÃO DE QUILOMBO URBANO</b> Guilherme Andrade de Paula .....	189
<b>POLÍTICA AGRÍCOLA E POVOS INDÍGENAS NO BRASIL</b> Flavia Donini Rossito .....	199
<b>POVOS INDÍGENAS NAS FRONTEIRAS E A CONVENÇÃO 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO: ASPECTOS CRIMINAIS</b> Edson Damas da Silveira e Serguei Aily Franco de Camargo .....	217
<b>TERRAS DE QUILOMBOS: A DISCUSSÃO SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA PROPRIEDADE QUILOMBOLA</b> Camila Gabriele Alvisi .....	235
<b>TRANSNACIONALIDADE DO POVO AVÁ-GUARANI NA TRÍPLICE FRONTEIRA ENTRE BRASIL, PARAGUAI E ARGENTINA: REFLEXOS NOS DIREITOS ASSISTENCIAIS</b> Ana Paula Fernandes e Manuel Munhoz Caleiro .....	257
<b>VERDADE E EXCLUSÃO: PRÁTICAS DISCURSIVAS NA PRODUÇÃO DE NORMAS SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE CONHECIMENTOS TRADICIONAIS E BIOTECNOLOGIA</b> Mônica da Costa Pinto e Mônica Nazaré Picanço Dias Bonolo .....	279

# **A COLONIALIDADE DO PODER E A DIFERENÇA COLONIAL VISTAS A PARTIR DO HISTÓRICO DOS POVOS CIGANOS NO BRASIL**

Alex Sandro da Silveira Filho<sup>1</sup>

## **INTRODUÇÃO**

Dentre os mais diversos grupos de minorias existentes no Brasil, os ciganos certamente são aqueles que recebem uma atenção bem menor, tanto da mídia quanto da academia, se comparados com os índios ou os negros, por exemplo. Não se sabe praticamente nada sobre o seu modo de vida, sua cultura, seus idiomas, etc. O que se sabe (e se espalha por aí há séculos) é que os ciganos roubam criancinhas, que enganam as pessoas com a quiromancia, que falam outro idioma para poder despistar a polícia, e por aí vai. Dessa forma, esse trabalho busca responder a seguinte pergunta: por que isso aconteceu e por que ainda acontece?

Para responder esta pergunta, faremos uso de duas categorias daquilo que é chamado de pensamento descolonial: a colonialidade do poder e a diferença colonial. Mediante análise bibliográfica referente a esses temas, busca-se entender o motivo pelo qual os ciganos são alvo de preconceito e discriminação ao longo da sua história, bem como a gênese de sua exclusão social.

---

<sup>1</sup> Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS); Bolsista de Iniciação Científica de modalidade PRATIC, nesta Instituição; Integrante do Núcleo de Direitos Humanos (NDH), coordenado pela Profa. Dra. Fernanda Frizzo Bragato. E-mail: alexsilveirafilho@yahoo.com.

## 1 UM POUCO DA HISTÓRIA DOS CIGANOS NO BRASIL

Não existem muitos dados exatos sobre a história dos ciganos no Brasil, até pelo preconceito que havia com esse grupo, que movia os escritores e historiadores de outras épocas a tratar o povo cigano de forma inferior, até mesmo nos dicionários, como veremos mais adiante. Porém, segundo assinala Rodrigo Corrêa Teixeira, autor do livro “História dos Ciganos no Brasil” (2008), a história cigana em nosso país haveria começado no séc. XVII, com um decreto da Coroa Portuguesa que previa a deportação de João de Torres, junto com a sua esposa Angelina, que foram presos apenas pelo fato de serem ciganos.

Em 1686, os ciganos, todos de etnia Calon, começaram a ser deportados em massa para o Brasil, mais precisamente para o Maranhão, que foi escolhido pela Coroa Portuguesa para a deportação, pois assim “os ciganos estariam bastante afastados das áreas brasileiras de mineração e agricultura, assim como longe dos principais portos da Colônia, do Rio de Janeiro à Salvador” (Teixeira, 2008). Além disso, esperava-se que os ciganos pudessem ocupar as terras do sertão nordestino, onde habitavam apenas os índios, e a Coroa preferia os ciganos do que os índios, por mais que fossem perigosos.

Em 1718, a Coroa remeteu um grupo de aproximadamente cem pessoas à capitania de Pernambuco, que depois deveriam ser mandadas para o Ceará e para Angola, pois, segundo eles,

devia-se tomar cuidado para que nenhum cigano ficasse em Pernambuco, e aos governadores de Ceará e de Angola recomendou-se que não deixassem os ciganos retornar a Portugal, nem permitissem o uso de sua língua, chamada de geringonça (Moonen, 2013).

Ainda assim, muitos ciganos conseguiram permanecer em Pernambuco, tendo alguns conseguido licença de permanência, e outros adquiriram permissão para deslocar-se à outras províncias. Nesse mesmo ano, outra leva de ciganos foi deportada à Bahia, mantendo a eles vedada a veiculação de seu idioma habitual, sob ameaça de penalidades. Em Salvador, a comunidade cigana demonstrou um grande crescimento demográfico e econômico, tornando-se a cidade mais importante para os ciganos do Brasil. Posteriormente, muitos ciganos saíram da Bahia em direção às Minas Gerais, o que provocou muita preocupação por parte das autoridades, devido às grandes riquezas que aquela província detinha. Ainda que houvesse muita preocupação com os ciganos por parte das autoridades, a Inquisição não dava muita atenção a eles, até pelo fato de, geralmente, se situarem em regiões mais afastadas dos grandes centros da Colônia. Dom Lourenço de Almeida, à época Governador de Minas Gerais, afirmava que os ciganos não poderiam



ficar no território brasileiro, mas sim serem presos, remetidos ao Rio de Janeiro, e deportados para Angola. Segundo ele, os ciganos eram extremamente prejudiciais aos outros povos que lá viviam, pois se sustentavam de seus roubos, apresentando imensurável perigo à população.

Caracterizando essa discriminação, o governo de Vila Rica (hoje Ouro Preto), expediu, em 1723, um documento em que previa a prisão de todos os ciganos que lá estavam, para que fossem remetidos ao Rio de Janeiro e deportados para Angola, pois havia sido um “descuido” da Marinha eles terem permanecido lá. Além disso, qualquer “cidadão” tinha legitimidade para prender ciganos, que no documento eram denominados como “ladroes salteadores”, levá-los até a prisão mais próxima, tendo esta direito de pegar tudo aquilo que o cigano tinha, como os seus bens, suas roupas, etc. Entretanto, em 1737, o Governador de Minas Gerais, alegando que não poderia prender ciganos simplesmente pelo fato deles serem ciganos, expediu um documento que previa a prisão deles apenas se cometessem alguma espécie de crime. Como conta Frans Moonen (2013), há documentos datados do Séc. XVIII, que relatam ações agressivas contra os ciganos, tendo sido algumas delas lideradas pelo “herói nacional” Tiradentes, que caçava os supostos malfeitores, prendendo e matando milhares de ciganos, ganhando, em decorrência disso, honrarias especiais. O ciganólogo afirma também que embora alguns desses bandidos, malfeitores e assassinos pudessem ser ciganos, a grande parte deles não era. Só que, nessa época, se algo ruim acontecesse em determinada região, e houvessem ciganos por perto, já se sabia em quem botar a culpa.

Em 1726, segundo TEIXEIRA (2008), os ciganos chegaram à São Paulo, pois nesse mesmo ano o Governo daquele Estado expediu um decreto que ordenava a expulsão de todos os ciganos que lá estavam em 24 horas, pois eles eram prejudiciais aos ditos “cidadãos”, por andarem com jogos, e suas mulheres praticarem a quiromancia. Em 1760, os vereadores paulistas emitiram uma nova ordem para que os ciganos deixassem a região em até 24 horas, pois já haviam causado muita desordem em Minas Gerais, e alguns cidadãos efetuaram queixas contra eles. Isso caracterizou, como afirma Moonen (2013), uma “velha política de ‘mantenho-os em movimento’”, pois eles eram remetidos de um estado para outro, sem conseguir obter paradeiro. Assim, o melhor lugar para os ciganos ficarem, na visão dos governantes, era onde eles não estivessem, no estado vizinho, no país vizinho, ou então, bem longe.

No início do século XIX, os ciganos chegaram ao Rio de Janeiro, por meio de viajantes europeus, conforme assinalam documentos de historiadores da época, mencionados por Moonen (2013). Lá, eles comercializavam escravos, crianças em sua grande maioria, em grupos que continham, em média, quarenta a cinquenta pessoas. Os ciganos compravam esses escravos em lotes grandes, de ricos traficantes da região, e revendiam à particulares. Outros grupos de ciganos instalados

no Estado, segundo conta Teixeira (2003), tinham os homens exercendo funções de caldeireiros, ferreiros, latoeiros e ourives, e as mulheres rezavam de quebranto e realizavam a quiromancia. Documentos mencionados por Moonen (2013), contam que, já no princípio do século XX, os homens ciganos eram mencionados como ladrões, velhacos e vagabundos, enquanto as mulheres eram chamadas de bruxas e trambiqueiras, devido às práticas que desenvolviam à época.

Ainda no século XX, os primeiros ciganos de etnia Rom chegaram ao Brasil, provenientes do Leste Europeu, especialmente da Rússia e da Hungria. Jornais baianos datados de 1935 mencionam a chegada de famílias de ciganos vindas da Rússia à Salvador, que posteriormente migrariam também para Minas Gerais. Conta-se também que dois membros de uma família Rom proveniente da Sérvia executou toda uma família de ciganos gregos, muito provavelmente devido à subdivisão da etnia Rom em diversas subetnias, sendo uma delas a Kalderash, que se considera como sendo a única verdadeiramente cigana. Os homens Rom, conforme assinala Teixeira (2008), eram sedentários, apenas as mulheres desenvolviam determinadas atividades, que no caso eram a venda de artigos de artesanato e a leitura de mãos. Porém, no que tangia a habitação, Calon e Rom eram iguais: casas sem mobília, mas com abundância de tapetes velhos e acolchoados. Um dado muito interessante acerca dos Rom, também trazido por Teixeira (2008), é que o ex-presidente brasileiro Juscelino Kubitschek é descendente do primeiro Rom que chegou comprovadamente ao território mineiro, em 1835, vindo da Boêmia (hoje Alemanha), cujo nome era Jan Nepomuscky Kubitschek.

Analisando esta breve cronologia, o que se percebe facilmente é que os dados relatados pelos historiadores e jornalistas muito mais relata os preconceitos sofridos pelos ciganos no Brasil, do que, de forma propriamente dita, a sua história. Com o intuito de compreender o motivo de tanta discriminação, se fará uso das categorias do pensamento descolonial atinentes a colonialidade do poder e à diferença colonial, como se verá a seguir.

## **2 OS CIGANOS E O PENSAMENTO DESCOLONIAL**

Como ficou evidenciado no ponto anterior, todo o histórico dos ciganos no Brasil se correlaciona com expressões de preconceito e de discriminação, que foram assim consolidando um estereótipo cigano que ainda não foi desmistificado. Como prova disso, o dicionário Aulete (2013) define como sendo “cigano”, dentre outros conceitos, alguém enganador, de vida boêmia, sovina. Dicionários mais antigos, como o de Pe. Blauteau, referido por Teixeira (2008), conceitua cigano como sendo “raça de gente vagabunda, que diz vem do Egito, e pretende conhecer de futuros pelas linhas da mão”. Fica claro assim, que a visão que se tem,



em um panorama geral, do que é ser cigano, é bastante contorcida.

Outro elemento que evidencia o preconceito em face dos ciganos é o próprio conceito de cigano, que acabou, bem como ocorre com os índios, individualizando diversas etnias e culturas distintas em uma só, desprezando sua identidade cultural. Conforme afirma Ferrari (2002), a palavra cigano em inglês, *gypsy*, oriunda da expressão *egyptian*, pois eles afirmavam, conforme já foi visto aqui, que vieram do Egito, fez com que, na gíria britânica, a expressão *gyp* signifique roubar, trapacear, enganar.

Dessa forma, fica absolutamente claro que quem desenvolveu os conceitos acerca dos ciganos, não só no Brasil, mas também fora dele, não foram os próprios ciganos. Isso evidencia dois padrões diferentes de cultura, uma que domina e outra que é dominada, uma que cria um estereótipo acerca da outra, e ela assim é compreendida, por mais que a realidade possa ser diferente. Sobre isso, Edward Said (1998) afirma que existe o Ocidente e o Oriente, não geográfico, mas epistemológico, onde o primeiro “inventou” o segundo, impondo sob ele sua cultura, seu conhecimento, etc. Posteriormente, o indiano Hommi Bhabha (1998) afirma que a cultura, quando confrontada com outra, se percebe diferente, podendo assim ser reconhecida.

No início da década de 90, alguns intelectuais latinoamericanos, tais como Enrique Dussel, Aníbal Quijano e Walter D Mignolo, reuniram-se em um grupo, cujo nome era Modernidade/Colonialidade, que buscava, mediante as mudanças políticas e sociais da época, como o fim do comunismo e das ditaduras na América Latina, criar novas formas de se agir e pensar politicamente, a partir de um rompimento epistemológico com o padrão hegemônico europeu. Um dos conceitos que foram explorados mediante a ótica do Modernidade/Colonialidade foi o da colonialidade do poder, onde Quijano (2000) explica que as relações de poder que se firmaram ao decorrer do colonialismo europeu não se desfizeram, sendo que a América Latina ainda se faz muito dependente da Europa (e também dos Estados Unidos, atualmente). A ideia de raça, segundo o pesquisador, se consolidou nos processos de colonização da América Latina, tendo em vista as diferenças fenotípicas existentes entre os colonizadores e os colonizados, e especialmente as distinções biológicas entre eles, surgindo assim, na América, novas identidades culturais, como os índios, os mestiços, e claro, os ciganos, desenvolvendo assim, o padrão dominante de poder: humano, do sexo masculino, branco, adulto, heterossexual, proprietário, e letrado perante um conhecimento tecnocientífico (Bragato, 2013). Hoje em dia, a colonialidade do poder tem como exemplo prático o capitalismo, que nada mais é do que um modelo econômico de poder onde os países considerados periféricos dependem das grandes potências.

No contexto da colonialidade do poder de Quijano, outro conceito trabalhado pelo grupo Modernidade/Colonialidade foi o da colonialidade do saber,

que ganhou o nome de diferença colonial (ou geopolítica do conhecimento), pelo pesquisador Walter D. Mignolo (2008). Segundo ele, para que a Europa pudesse impor seu padrão de poder sob a América Latina, foi necessária a imposição epistemológica sobre os povos que aqui viviam. Afinal de contas, o processo de subalternização do conhecimento latinoamericano procedido pela Europa fez com que surgissem binômios formados pelo padrão dominante de poder, como o ocidente/oriente, moderno/colonial, barbárie/civilização, desprezando-se tudo aquilo que não observava o padrão dominante de poder. Assim se constitui a diferença colonial, que, segundo afirma Mignolo:

A diferença colonial (imaginada no pagão, no bárbaro, no subdesenvolvido) é um lugar passivo nos discursos pós-modernos. O que não significa que seja um lugar passivo na modernidade e no capitalismo. A visibilidade da diferença colonial, no mundo moderno, começou a ser percebida com os movimentos de descolonização (ou independência) desde fins do século XVIII até a segunda metade do século XX. A emergência da idéia de “hemisfério ocidental” foi um desses momentos. (Mignolo, 2008)

Da leitura desses conceitos, percebe-se que foi desses processos colonizatórios, que se fazem presentes nos países periféricos até hoje, que surgiram as chamadas minorias, que não se encaixam no padrão dominante de poder imposto pela Europa. Os ciganos, por serem um dos diversos grupos de minoria, e por tudo que já fora mencionado ao longo deste trabalho, sofreram com a exclusão social desde o início de sua história no Brasil, por já serem alvo de preconceito na Europa, justamente por não se adequarem ao padrão dominante de poder.

## **APORTES CONCLUSIVOS**

Após essa breve análise do histórico dos ciganos no Brasil mediante a perspectiva do pensamento descolonial, fica claro que a resposta para o que foi questionado na introdução desse trabalho é o fato dos ciganos não estarem incluídos no padrão dominante de poder, imposto pela Europa à América Latina desde a sua conquista até os dias de hoje. Os povos ciganos não tiveram, durante a sua história, o devido reconhecimento dos seus direitos, da sua liberdade, e até hoje, devido à grande falta de informação presente no Estado e nas pessoas acerca de quem são os ciganos, como vivem, etc., que acaba conservando o velho estereótipo imposto a eles durante os séculos passados.

Os ciganos, assim como índios, negros, e outros grupos de minorias que se fazem presentes em nosso país, necessitam da garantia de direitos básicos, como educação, registro civil, saúde, que lhe são negados devido a maneira que vivem.

Porém, para que tais direitos sejam respeitados, é necessário observar as individualidades de cada etnia, de cada grupo cigano, e não tratá-los de forma uniforme, o que configuraria uma nova forma de discriminação. As pessoas, por sua vez, devem procurar mais informações sobre os ciganos, sua cultura, seu modo de vida, para que não os discriminem sem ao menos saber porque vivem de tal forma. Se eles se dizem filhos do mundo, e por isso o mundo é deles, qual o problema? Se eles pagam menos impostos que as pessoas não-ciganas, devido justamente a sua forma nômade de vida, qual é o problema? Respeitar as diferenças, nesse caso, é mais do que simplesmente necessário, é devido. Somente assim, com respeito por parte das pessoas e com proteção adequada por parte do Estado, os ciganos poderão finalmente gozar dos seus direitos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, 2013, p. 89-117.

BHABHA, Hommi. **O local da cultura**. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2000. 394 p.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Reflexões Sobre A Formação Das Minorias: uma análise sobre a racionalidade moderna, os direitos humanos e a não-discriminação. In: BALDI, César Augusto (org.) **Minorias**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

CIGANO. In: **Dicionário Digital Aulete da Língua Portuguesa**. Disponível em: <<http://aulete.uol.com.br/cigano>>. Acesso em: 24 ago. 2013.

FERRARI, Florencia. **Um olhar oblíquo**: contribuições sobre o imaginário ocidental sobre o cigano. 2002. 264 p. Tese (Doutorado em Antropologia) – Departamento de Antropologia Social. Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 2002.

MIGNOLO, Walter D. The Geopolitics of Knowledge and Colonial Difference. In: DUSSEL, Enrique; JAUREGUI, Carlos A.; MORÑA, Mabel (org.). **Coloniality at Large**: Latin America and the postcolonial debate. Duke: Duke University Press, 2008. 640 p.

MOONEN, Franz. **Anticiganismos e Políticas Ciganas na Europa e no Brasil**. Recife: Núcleo de Estudos Ciganos, 2013. 216 p.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y America Latina.** In: LANDER, Edgardo (org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires: 2000, 246 p.

SAID, Edward. **Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente.** São Paulo: Companhia das Letras, 2007. 528 p.

TEIXEIRA, Rodrigo Corrêa. **História dos Ciganos no Brasil.** Recife: Núcleo de Estudos Ciganos, 2008. 127 p.